

## **EDITAL Nº 1/2018**

O Desembargador ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO, Diretor da Escola Judicial do Estado de Sergipe – Ejuse, no uso de suas atribuições, e considerando o conteúdo da Resolução nº 194/CEE de 21.11.2013, que credenciou e autorizou a Ejuse ao oferecimento de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, da Resolução nº 152/CEE de 23.07.2015, que autorizou o funcionamento do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, Especialização em Direito Processual Civil, e da Resolução nº 273/CEE de 3.12.2015, que renovou o credenciamento da Ejuse, torna pública para conhecimento dos interessados a abertura das inscrições para a **II Turma do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Direito Processual Civil:**

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Direito Processual Civil, com previsão de início para maio de 2018 e de término em novembro de 2019, terá carga horária de 380 horas.

Art. 2º - As aulas serão presenciais e acontecerão às sextas-feiras (das 18 às 22h) e aos sábados (das 8 às 12h e das 14 às 18h), em regra, quinzenalmente, conforme calendário constante no Anexo Único.

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Direito Processual Civil tem como objetivos:

- I – Criar condições para o aprimoramento científico e qualificação dos magistrados e servidores do TJSE, visando a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional;
- II – Proporcionar a toda comunidade jurídica oportunidade de aperfeiçoamento do estudo e da prática da Ciência do Direito;
- III – Incentivar a pesquisa e o debate de temas jurídicos relevantes, a fim de colaborar para o desenvolvimento da Ciência do Direito, o refinamento da interpretação e aplicação das leis e realização da justiça;
- IV – Difundir os conhecimentos relativos ao Direito Processual Civil, seus reflexos em relação aos demais ramos do Direito e suas implicações no exercício das atribuições dos aplicadores do Direito, especificamente na prestação jurisdicional.

### **Público-Alvo**

Art. 4º - No Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Direito Processual Civil serão ofertadas 80 vagas destinadas a graduados em qualquer área do conhecimento, em especial magistrados, promotores, defensores públicos, advogados, servidores públicos, bacharéis em Direito e áreas afins.

### **Da Inscrição**

Art. 5º- Os candidatos à vaga no Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, Especialização em Direito Processual Civil, promovido pela Ejuse, deverão comparecer à secretaria desta escola (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Anexo I – 7º andar) no período de **12 de março a 4 de maio de 2018**, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h, e preencher requerimento de matrícula, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do diploma do curso superior, devidamente registrado, ou declaração provisória que o substitua;

II – cópia de documento de identidade;

III – cópia do Cadastro das Pessoas Físicas – CPF;

IV – foto 3 x 4 recente;

V – cópia do comprovante de residência;

VI – *Curriculum Vitae*;

VII – declaração, preenchida no local da inscrição, indicando ciência plena das condições deste Edital e aceitação de todas as suas regras;

VIII – comprovante do pagamento da taxa de matrícula.

§ 1º A apresentação dos documentos exigidos no *caput* deverá ser feita no ato da inscrição, exclusivamente pelo candidato ou por seu mandatário.

§ 2º As cópias dos documentos indicados no *caput* que não estiverem autenticadas, somente serão aceitas quando apresentadas juntamente com os originais.

§ 3º Na hipótese de apresentação da declaração provisória de conclusão de curso superior, o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar cópia autenticada do diploma até o dia 31 de julho de 2018, sob pena de tornar-se sem efeito a sua matrícula, sem direito a devolução dos valores pagos.

§ 4º É vedado o recebimento de qualquer documento por fax, endereço eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

Art.6º - A aceitação do pedido de inscrição do candidato está condicionada à apresentação de todos os documentos nos prazos e modos estabelecidos por este Edital, sendo nula de pleno direito a inscrição que se fizer em desobediência ao estabelecido neste Edital.

### **Investimento**

Art. 7º - A participação no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Direito Processual Civil da Ejuse está condicionada ao pagamento de 15 (quinze) mensalidades, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), cada.

Art. 8º - A primeira mensalidade deverá ser paga no ato da matrícula.

Art. 9º - As demais mensalidades serão cobradas por meio de boleto bancário, com vencimento no dia 5 de cada mês, sendo 5 de maio de 2018 a data de vencimento da 2ª mensalidade.

Art.10 – O não pagamento da mensalidade até o dia do vencimento acarretará a incidência de correção monetária, juros e multa legais.

Art. 11 - O pagamento em parcela única, à vista, referente ao valor total do curso dará direito ao desconto de 20% (vinte por cento) do montante.

Art. 12 – Os servidores públicos estaduais de Sergipe, não contemplados com bolsas, terão direito ao desconto de 20% (vinte por cento) no valor das mensalidades, desde que apresentem, no ato da matrícula, comprovante que demonstre esta condição.

Art. 13 – Também terão direito ao desconto de 20% (vinte por cento) no valor das mensalidades, desde que apresentem no ato da matrícula comprovante que demonstre esta condição, todos servidores públicos federais e municipais, bem como advogados vinculados à OAB/SE.

Art. 14 – Em nenhuma hipótese haverá sobreposição dos descontos previstos neste Edital.

### **Concessão de Bolsas – Servidores Públicos Estaduais de Sergipe**

Art. 15 – Vinte e cinco por cento (25%) das vagas ofertadas no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Direito Processual Civil serão destinadas à concessão de bolsas integrais e gratuitas aos servidores públicos estaduais de Sergipe, distribuídas da

seguinte maneira:

10 vagas	Magistrados e servidores do TJSE
10 vagas	Demais servidores públicos estaduais

Art. 16 – Os servidores públicos estaduais efetivos, ativos e inativos, do Estado de Sergipe, que tiverem interesse em concorrer a uma das bolsas ofertadas, deverão, no período de **5 a 23 de fevereiro de 2018**, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h, apresentar requerimento junto à Secretaria da Ejuse, acompanhado da documentação constante dos incisos I a VII do art. 5º deste Edital.

Art. 17 - São requisitos para a concessão das bolsas aos servidores públicos estaduais:

I - No caso de servidores ativos, assinar termo de compromisso de devolução ao TJSE dos valores correspondentes às mensalidades, devidamente corrigidos, no caso de desligamento do serviço público estadual nos 2 (dois) anos seguintes à conclusão do Curso, salvo hipótese de inatividade.

II - Assinar termo de responsabilidade constando que a desistência, abandono, reprovação por nota ou frequência inferior a 75%, sem justificativa, acarretará o impedimento de concorrer a bolsas concedidas em cursos ofertados pela Ejuse pelo período de 2 (dois) anos, bem como a devolução ao TJSE do valor referente às mensalidades dos meses efetivamente cursados.

III - Não ter sido penalizado em procedimento administrativo disciplinar, no período de 2 (dois) anos que antecede à realização do curso.

IV - Ser classificado no processo seletivo para preenchimento das bolsas, sendo observada a seguinte tabela de pontuação:

CRITÉRIO		PONTUAÇÃO
1	Experiência docente em disciplinas jurídicas	10 (dez) pontos por turma, até o limite de 3 (três) turmas.
2	Experiência em disciplinas jurídicas como tutor em Cursos de EAD	10 pontos por turma, até o limite de 3 (três) turmas.
3	Publicação de artigos em Revistas Jurídicas Especializadas	10 pontos por publicação, até o limite de 3 (três) artigos.
4	Lotação em setor que desenvolva atividade eminentemente jurídica	10 (dez) pontos por ano, até o limite de 10 (dez) anos
5	Livro jurídico de autoria exclusiva	30 (trinta) pontos por publicação, até o limite de 3 (três)

6	Participação em livro jurídico de autoria coletiva	10 (dez) pontos por publicação, até o limite de 3 (três)
---	--	--

§1º - O candidato que concorrer a uma das bolsas ofertadas deverá, no ato de requerimento, apresentar toda documentação necessária para comprovação do seu enquadramento nos critérios acima delineados.

§2º - As informações mencionadas nos incisos III e IV, item nº 4, deverão ser comprovadas através de declaração emitida pelo Departamento/Setor de Pessoal/Recursos Humanos do órgão ao qual estiver vinculado o candidato à bolsa.

Art. 18 – Em caso de empate terá preferência o candidato com maior tempo de serviço público estadual. Mantendo-se o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

Art. 19 – A análise dos requerimentos de concessão de bolsas será realizada pelos membros da Comissão de Coordenação da Pós-Graduação da Ejuse.

Art. 20 – O resultado do processo de seleção de bolsas será publicado no *Diário da Justiça do Estado de Sergipe – Seção Ejuse*.

§1º - Será de 48 horas o prazo para oferecimento de recurso referente ao resultado do processo de seleção de bolsas.

§2º - Os candidatos não contemplados com a concessão de bolsas, poderão inscrever-se no Curso nos termos do art.7º e seguintes.

### **Concessão de Bolsas – Hipossuficiência**

Art. 21 - Cinco por cento (5%) das vagas ofertadas no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Direito Processual Civil serão destinadas à concessão de bolsas integrais e gratuitas aos que comprovarem hipossuficiência, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007.

Art. 22 - Os que tiverem interesse em concorrer a uma das bolsas mencionadas no artigo anterior deverão, no período de **5 a 23 de fevereiro de 2018**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18h, apresentar requerimento junto à Secretaria da Ejuse, acompanhado da documentação constante dos incisos I a VII do art. 5º deste Edital, bem como da declaração constante no Anexo II.

Art. 23 – A classificação dos candidatos no processo seletivo para concessão das bolsas mencionadas no art. 21, observará os critérios indicados na tabela de pontuação abaixo:

CRITÉRIO		PONTUAÇÃO
1	Candidato desempregado	20 (vinte) pontos
2	Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme Decreto Federal nº 6.135/2007	20 (vinte) pontos
3	Trabalhador que percebe até um salário mínimo por mês	15 (quinze) pontos
4	Egresso de Universidade Pública	20 (vinte) pontos
5	Beneficiário por qualquer programa de governo para financiamento de ensino superior - Total	20 (vinte) pontos
6	Beneficiário por qualquer programa de governo para financiamento de ensino superior - Parcial	15 (quinze) pontos

§1º - O candidato que concorrer a uma das bolsas ofertadas deverá, no ato de requerimento, apresentar toda documentação necessária a comprovação do seu enquadramento nos critérios acima delineados.

I - Para os candidatos desempregados, será necessária:

a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do documento que comprove recebimento de seguro-desemprego; ou

b) cópia autenticada da publicação do ato que o desligou do serviço público (se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário);

II - Os candidatos hipossuficientes que ganham até um salário mínimo por mês deverão apresentar documento que comprove a percepção do referido valor.

§2º - As informações prestadas na declaração constante do Anexo II serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas, bem como pela omissão de informações, fraude ou falsificação de documentos.

§3º - A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato.

### **Cancelamento de Inscrição**

Art. 24 – O aluno pode, antes da conclusão do curso, solicitar o cancelamento da matrícula, mediante apresentação à secretaria da escola, de requerimento contendo as justificativas do

pedido devidamente comprovadas.

Art. 25 – O pedido de cancelamento será analisado e decidido pelo Coordenador de Cursos Externos, cabendo, desta decisão, recurso à Comissão de Pós-Graduação.

Art. 26 – Será devido pelo aluno o pagamento da mensalidade referente ao mês em que foi realizada a solicitação de cancelamento de inscrição.

Art. 27 – O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do curso, não havendo devolução de quaisquer valores pagos até a data do requerimento de cancelamento de inscrição.

### **Abono de Faltas**

Art. 28 – Para obtenção de abono de falta, o aluno deverá comparecer à Secretaria da Ejuse e preencher respectivo formulário de solicitação, indicando os motivos da ausência, bem como apresentando documento que comprove a justificativa.

Art. 29 - O pedido de abono de falta será analisado e decidido pela Comissão de Pós-Graduação.

### **Conclusão do Curso**

Art. 30 – Todos os alunos considerados aprovados terão direito ao Certificado de Conclusão.

Art. 31 – Para a obtenção do certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, o aluno deve satisfazer as seguintes condições:

I – apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao total de horas/aula efetivadas para cada módulo;

II – atingir, em cada módulo, a nota final igual ou superior a 7,0 (sete);

III – ser aprovado no trabalho de conclusão de curso, com nota final igual ou superior a 7,0 (sete);

IV – Cumprir as obrigações assumidas com a Ejuse.

Art. 32 – O trabalho de conclusão de curso a que se refere o inciso III do artigo anterior será apresentado sob a forma de monografia (mínimo de 50 e máximo de 80 páginas) e defendido perante banca examinadora, composta pelo Professor Orientador do aluno e por dois Professores Assistentes, escolhidos pela Comissão de Coordenação da Pós-graduação.

Art. 33 – O pós-graduando apresentará trabalho de conclusão de curso somente após a conclusão de todas as atividades e módulos obrigatórios.

### **Disposições Finais**

Art. 34 – Será desligado do curso o aluno que:

I – deixar de cumprir as obrigações assumidas com a Ejuse;

II – deixar de cumprir atividade ou exigência legal, estatutária ou regulamentar nos prazos estabelecidos;

III – usar de falsidade na apresentação de documentos e/ou informações.

Art. 35 – A Comissão de Pós-Graduação poderá suspender a oferta de cursos que não registrem o número mínimo de alunos inscritos, hipótese em que serão restituídas as taxas eventualmente recolhidas.

Art. 36 – A inscrição do candidato implicará aceitação das normas contidas no presente Edital, bem como no Regimento da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Ejuse.

Art. 37 – O calendário de aulas e o corpo docente constantes no Anexo Único poderão sofrer alterações no decorrer do curso.

Art. 38 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas contidas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Coordenação da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Ejuse.

Aracaju, 11 de janeiro de 2018.

Desembargador Roberto Eugenio da Fonseca Porto  
*Diretor da Escola Judicial do Estado de Sergipe*

**PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PROCESSO CIVIL - TURMA 2**

<b>DATA</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>PROFESSOR</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
4/05/2018	<b>MAGNA AULA</b>	<i>A definir</i>	5 h/a
18 e 19/05/2018	Teoria do Estado e do Direito	Gabriela Maia Rebouças	15 h/a
25 e 26/05/2018	Teoria Geral do Processo I	Pedro Henrique Nogueira	15 h/a
8 e 9/06/2018	Teoria Geral do Processo II	Rodrigo Reis Mazzei	15 h/a
6 e 7/07/2018 e 20 e 21/07/2018	Sujeitos e Atos Processuais	Manoel Costa Neto	30 h/a
3 e 4/08/2018	Da formação, da suspensão e da extinção do processo	William Santos Ferreira	15 h/a
17 e 18/08/2018 31/08 e 1/09/2018	Do Procedimento Comum	Plínio Rebouças de Moura	30 h/a
14 e 15/09/2018	Tutela Provisória	Maurício Ferreira Cunha	15 h/a
28 e 29/09/2018	Das Provas	Fernando Clemente da Rocha	15 h/a
5 e 6/10/2018	Sentença e coisa julgada	André Luiz Vinhas da Cruz	15 h/a
26 e 27/10/2018	Liquidação e Cumprimento de Sentença	Cassio Scarpinella Bueno	15 h/a
9 e 10/11/2018	Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa I	Beclaute Oliveira Silva	15 h/a
23 e 24/11/2018	Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa II	Francisco Alves Júnior	15 h/a
25 e 26/01/2019	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária e Métodos Alternativos de Solução de Conflitos	Dauquíria Melo Ferreira	15 h/a
8 e 9/02/2019	Processo de Execução I	Fábio Victor da Fonte Monnerat	15 h/a
22 e 23/02/2019	Processo de Execução II	Marcos de Oliveira Pinto	15 h/a
15 e 16/03/2019	Da ordem dos processos e dos processos de competência originária dos Tribunais	Leonardo Souza Santana Almeida	15 h/a
29 e 30/03/2019	Recursos I	Ricardo Cunha Chimenti	15 h/a
12 e 13/04/2019	Recursos II	Alexandre Freitas Câmara	15 h/a
26 e 27/04/2019	Metodologia de Pesquisa Científica	Orides Mezzaroba	15 h/a
10 e 11/05/2019	Tutela Coletiva e Processo Coletivo	Motauri Ciochetti de Souza	15 h/a
24 e 25/05/2019	Mandado de Segurança	Maurício Gentil Monteiro	15 h/a
7 e 8/06/2019	Juizados Especiais Cíveis	Maurício Ferreira Cunha	15 h/a
14 e 15/06/2019	Metodologia de Ensino Jurídico	Flávia Moreira Guimarães Pessoa	15 h/a

*\* Sujeito a alterações*

## **DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o \_\_\_\_\_, declaro, para fins de isenção de pagamento das mensalidades no Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direito Processo Civil – II Turma, promovido pela Ejuse, ser membro de família de baixa renda e que, em função de minha condição financeira, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, não posso pagar as mensalidades do curso acima mencionado.

Declaro estar ciente de que, de acordo com o inciso I do art. 4º do referido decreto, família é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, definido como o local que serve de moradia à família.

Declaro, ainda, saber que, de acordo com o inciso II do art. 4º do Decreto Federal nº 6.135/2007, família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no inciso I, é aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Declaro, também, ter conhecimento de que a renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos programas descritos no inciso IV do art. 4º do Decreto Federal nº 6.135/2007.

Declaro saber que renda familiar per capita é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Por fim, estou ciente das penalidades decorrentes da emissão de declaração falsa previstas no parágrafo único do art. 10 do Decreto no 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Aracaju, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2018.

---

Nome do Candidato